

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 299, DE 2013

“Autoriza a dedução dos valores aplicados em ações de erradicação do trabalho infantil pelos Estados dos compromissos mensais com as respectivas dívidas com a União.”

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O projeto de autoria da nobre Deputada Sandra Rosado acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal.

O escopo do novo dispositivo é permitir que os valores efetivamente aplicados pelos Estados na erradicação do trabalho infantil sejam deduzidos dos valores das parcelas mensais das dívidas contratadas com a União.

É estabelecido limite, não podendo a dedução ultrapassar três por cento dos valores das parcelas mensais.

O Estado, para se habilitar ao benefício, deve utilizar, no mínimo, o dobro do valor a ser deduzido da dívida em ações de erradicação do trabalho infantil.

Além disso, os programas de erradicação do trabalho infantil devem ser submetidos à aprovação dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente. Tais órgãos também devem fiscalizar a aplicação dos recursos públicos nos referidos programas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

As iniciativas que estimulam programas de erradicação do trabalho infantil merecem nosso apoio.

Em um país democrático, deve ser prioridade que o trabalho infantil seja banido, em especial, as suas práticas mais perversas, como o trabalho infantil doméstico.

Somente é possível afastar essa forma perniciosa de trabalho mediante campanhas de conscientização, investimentos em educação e efetiva fiscalização.

A Constituição Federal proíbe o trabalho do menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. No entanto, ainda se verifica a existência de trabalho infantil em nosso país.

A proposição submetida à nossa análise permite que Estados deduzam de suas dívidas com a União até 3%, desde que aplicado o dobro do valor em programas de erradicação do trabalho infantil.

Tais programas devem ser aprovados pelos Conselhos Tutelares, que têm, também, a atribuição de fiscalizá-los.

Consideramos que tal estímulo a ações estatais de combate ao trabalho infantil é importante e enfrenta um problema que há muito tempo a sociedade brasileira tenta resolver.

Não é admissível que, ainda hoje, exista o trabalho infantil. Toda ação contra essa prática nefasta deve ser apoiada.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PLP nº 299, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relator